



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 003/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", a situação de um(a) servidor(a) enquadrado(a) nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Ausência de documentação comprobatória que afaste o indício Dedicção Exclusiva Desrespeitada, do servidor de CPF nº ***.903.364-**, durante o período de 06/07/2018 até 20/12/2018.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF ***.903.364-**, está relacionado no tipo de indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação Exclusiva Desrespeitada	***.903.364-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO/REITORIA INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (Jornada considerada: 40h); - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL/OLINDA GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPIO DE OLINDA (Jornada considerada: 30h).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 03/05/2022.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à não observância da dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício pelo servidor supracitado.

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, discorre a respeito nos seguintes termos:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ**. (grifo nosso).

[...]

No que tange ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva**, é importante ressaltar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]

§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).

[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).

[...]

Diante do exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.012040/2022-89, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 010-07/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0136430), na data de 04 de maio de 2022, a fim de obter as informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Visando atender à respectiva demanda, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Belo Jardim encaminhou o Ofício nº 005/2022 ao servidor supramencionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), relacionado no indício de dedicação exclusiva desrespeitada.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

1. Registro de Provimento de Cargo do servidor CPF nº ***.903.364-** (doc SEI 0160603), indicando que o mesmo teve a sua data de ingresso no IFPE em 06 de julho de 2018, com jornada de trabalho de dedicação exclusiva;
2. Protocolo de requerimento de vacância, documento 2018/7/12712, de 05 de julho de 2018, para o cargo de professor do Centro de Educação Municipal de Olinda/PE, com a justificativa de que estaria tomando posse no IFPE no dia 06/07/2018 (doc. SEI 0156903);
3. Protocolo de requerimento de exoneração, documento 2018/12/23583, de 20 de dezembro de 2018, para o cargo de professor de piano popular do Centro de Educação Municipal de Olinda/PE (doc. SEI 0156903);
4. Declaração da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, de 02 de setembro de 2019, informando que o servidor CPF nº ***.903.364-**, "requereu vacância no dia 05 de Julho de 2018, sob o processo nº 2018/7/12712 e, posteriormente, exoneração no dia 20 de Dezembro de 2018, sob o processo nº 2018/12/23583, do cargo efetivo de Professor da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, Ato nº 108/2019, de 28 de março de 2019, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2018, conforme processo administrativo nº 23583/2018 de 20/12/2018, em tramitação."; e
5. Ato nº 108/2019 (doc SEI 0466871), da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, exonerando, a pedido, o servidor CPF nº ***.903.364-**, do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, retroagindo os efeitos deste ato à 20 de dezembro de 2018, conforme processo nº 23583/2018 de 20/12/2018.

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

- I. Com base no registro de provimento de cargo, verifica-se que o servidor de CPF nº ***.903.364-** já teve seu ingresso no IFPE, em 06 de julho de 2018, sob o regime de dedicação exclusiva, portanto, submetido aos impedimentos tratados no § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012 e nos artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664 /87.
- II. Com relação ao requerimento de vacância protocolado pelo servidor, em 05/07/2018, não foi disponibilizado, através de ato administrativo, por parte da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, atendimento ao respectivo pleito.
- III. No que tange ao requerimento de exoneração protocolado pelo servidor, documento 2018/12/23583, de 20 de dezembro de 2018, observou-se no respectivo documento, que não há, por parte do servidor, nenhuma solicitação de que tal ato fosse retroagido a uma data específica, como por exemplo, data anterior ao dia 06 de julho de 2018, uma vez que esta foi a data em que o mesmo tomaria posse no IFPE sob o regime de dedicação exclusiva.
- IV. Quanto à declaração emitida pela Diretora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, verifica-se que foi feita menção aos requerimentos de vacância e exoneração protocolados pelo servidor, cabendo destacar que neste documento consta a informação de que a solicitação de exoneração foi atendida através do Ato nº 108/2019, de 28 de março de 2019, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2018, portanto, com data posterior a data de ingresso no IFPE do respectivo servidor.
- V. Por fim, destacamos a disponibilização do próprio Ato nº 108/2019, de 28 de março de 2019, que corrobora a informação de que a exoneração, a pedido, do servidor CPF nº ***.903.364-**, teve seu efeito retroagido a 20 de dezembro de 2018.

Diante do exposto, verifica-se que, efetivamente, a exoneração do servidor CPF nº ***.903.364-**, do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, da Prefeitura Municipal de Olinda/PE foi formalizada em 28 de março de 2019, através do ATO 108/2019, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2018.

2.2 Causa

Formalização de ato administrativo referente exoneração de servidor realizado de forma intempestiva.

2.3 Recomendação

Apurar possível irregularidade do servidor de CPF nº ***.903.364-**, através de procedimento administrativo próprio (art. 143 da Lei 8.112 de 1990), para verificação de Dedicção Exclusiva Desrespeitada no período de 06/07/2018 até 19/12/2018.

2.4 Prazo para atendimento

09/06/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 12 de maio de 2023.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 12/05/2023, às 13:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671827** e o código CRC **1009C960**.
